

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 21/2025

**PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025**



**Ponte
da Barca**
Município

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA
E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	6-10
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	10-14
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	14-59
13- Outros assuntos	59-51
14- Encerramento	61



PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA Nº 21/2025

Data da Reunião: Vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Irene da Silva Dantas

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Hélder Bruno Oliveira Azevedo Costa

José António de Sousa Vieira da Silva

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dezassex horas

Encerramento: Dezassete horas e vinte e dois minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara deu as boas-vindas aos novos vereadores, bem como ao Dr. Telmo Machado, recentemente designado Chefe de Gabinete. Assinalou tratar-se da primeira reunião deste novo ciclo autárquico, manifestando votos de que seja pautado pelo respeito, integridade e contributo de todos, independentemente das propostas virem ou não a ser aprovadas, pois é isto que caracteriza a democracia. Realçou ainda que o trabalho neste órgão colegial exige espírito de cooperação, participação ativa e abertura ao debate de todos os assuntos, sejam estes de maior ou menor relevância.

Desejou a todos um excelente mandato.

A senhora Vereadora Irene Dantas saudou todos os presentes, endereçando em especial votos de bom trabalho aos novos elementos, salientando a importância de uma atuação conjunta e destacando os Vereadores Hélder Costa e José António Vieira da Silva na defesa dos interesses dos barquenses. Recordou ter enviado previamente, por email, uma proposta a integrar na ordem de trabalhos; o senhor Presidente confirmou que a mesma será incluída, ainda que tenha dado entrada fora do prazo regulamentar.

A senhora Vereadora relatou, igualmente, a necessidade de promover ações de desinfeção e desinfeção das ruas e redes de esgotos, dando nota de que vários comerciantes reportaram casos problemáticos, acrescentando que, de acordo com informação recolhida, tais operações não têm sido realizadas há vários anos.

Foi solicitada, em papel, uma cópia do regimento da Câmara Municipal e doravante da ata da reunião, observando o senhor Presidente que tal prática traduz um retrocesso face à tramitação eletrónica atualmente adotada.

O senhor Vereador Hélder Costa aproveitou para felicitar a vitória eleitoral de 12 de outubro, dar as boas-vindas ao vereador José António Vieira da Silva e ao Dr. Telmo Machado, e expressar votos de um bom mandato.

A senhora Vereadora Diana Sequeira associou-se às palavras proferidas pelos restantes Vereadores, felicitando especialmente os novos membros do executivo.

O senhor Vereador José António Silva agradeceu as felicitações e exprimiu o desejo de que este mandato se distinga pela troca construtiva de ideias e pelo desenvolvimento do concelho de Ponte da Barca.



A senhora Vereadora Rosa Arezes subscreveu as intervenções dos seus colegas, reforçando os votos de bom mandato.

O senhor Vereador José Alfredo Oliveira também subscreveu as intervenções anteriores, manifestando o desejo de que este mandato decorra com respeito e dignidade para todos.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.14. – TRANSMISSÃO ONLINE DAS REUNIÕES DE CÂMARA –

- Proposta -

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores Irene Dantas, Hélder Costa e José António Silva, por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e seis de setembro do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 23/10/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.050.994,87€

Dotações Não Orçamentais.....475.723,65€



PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2298 a 3310 inclusive, no valor de 1.478.251,57 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 23/09/2025 e o dia 17/10/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:.....460.047,94 €
- Compromissado:.....552.513,52 €
- Pago:.....1.752.350,33 €
- Operações não Orçamentais:.....19.477,24 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - TRABALHOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO DE TRABALHOS NA EMPREITADA "EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I)"

- Presente informação interna, da Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos, registada sob o nº 2988/2025, que se transcreve:

"1. Introdução

A empreitada "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)" Contrato de Empreitada nº 44/2022 iniciou a sua execução em 19/04/2023 data em que foi comunicada a aprovação do PSS - (Plano de Segurança e Saúde);

Em 21-04-2023 a empreitada foi suspensa (auto de suspensão parcial) no seguimento de comunicação do IP, Infraestruturas de Portugal, S.A, registada sob o nº 4970/2023 em 20-04-2023, apontando a necessidade de introduzir maior detalhe no projeto de execução da rotunda e em toda a área que confina com a variante à E.N 101.

A suspensão manteve-se aguardando que fosse dada satisfação as exigências da referida entidade e pela mesma fosse levantada a ordem de suspensão;

Em 02-04-2025 foi assinado o Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, I.P e o Município de Ponte da Barca relativo a construção da rotunda designada por "interseção giratória ao Km57+890 da EN10" referenciando a aprovação do projeto da rotunda e a obrigação de ambas as partes (copia de documento em anexo)

O Plano de sinalização temporária relativo ao projeto de execução da rotunda, foi validado tecnicamente pelo instituto de Infraestruturas de Portugal IP em 16 de abril de 2025 indicando que faltava apenas a designação do técnico da IP responsável por acompanhar a execução dos trabalhos (aprovação do PST em anexo),

Em 12-05-2025 foi feita a comunicação pelo Infraestruturas de Portugal, I.P do técnico da IP responsável por acompanhar a execução dos trabalhos filipe.neto@infraestruturasdeportugal.pt.

A empreitada da Expansão da área de acolhimento empresarial de Ponte da Barca - Rodo II - fase 1, que está a decorrer, inclui os trabalhos de execução desta rotunda.

Este processo, de elaboração do projeto de execução por prestador de serviços e posterior aprovação pelo IP, revelou-se tecnicamente e administrativamente longo e complexo, sendo que, trouxe consigo, trabalhos e questões de difícil resolução técnica, que resultam em trabalhos complementares que não excedem, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial (2.605.201,60€), n.º 4 do 370.º do CCP.

2. Fundamentação Legal

Desta forma, torna-se necessário a realização de trabalhos complementares, ou seja, «cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.» (n.º1 do artigo 370.º do CCP);

Atendendo a que mudança de cocontratante não se considera viável nos termos das (alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP) uma vez que se poderia transformar num processo previsivelmente mais dispendioso e tecnicamente difícil. Acresce que o valor dos trabalhos complementares não deverá exceder de forma acumulada os 50% do preço contratual inicial.

3. Trabalhos Complementares

Os trabalhos complementares resultam da aprovação pela Infraestruturas de Portugal, I.P, do novo projeto de execução da rotunda designada de "construção de uma interseção giratória ao Km57+890 da EN101" e encontram-se quantificados e descritos no mapa de quantidades em anexo.

Além desses trabalhos acrescem os relacionados com a necessidade de ligação das infraestruturas elétricas à rede de média tensão.

A realização dos trabalhos adicionais é essencial para a conclusão da obra em conformidade com os objetivos estabelecidos sendo que após a sua execução a empreitada ficará disponível para uso previsto.

4. Trabalhos a Suprimir

Registamos ainda que devem ser considerados trabalhos a menos que estão devidamente identificados e quantificados, alguns dos quais por se ter verificado que as quantidades previstas são excessivas para as necessidades de obra.

Prevê-se a supressão ainda trabalhos inicialmente previstos relacionados com a rotunda uma vez que teremos que executar novos trabalhos em conformidade com o novo projeto entretanto aprovado. (mapa de quantidades em anexo)

5. Conclusão

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da realização dos trabalhos complementares e a supressão dos trabalhos indicados, garantindo a adequação do contrato às necessidades reais da obra e a otimização dos recursos disponíveis.

Propõe-se notificar a entidade executante da empreitada Martins & Filhos, S.A da necessidade de executar os trabalhos complementares por forma a dar cumprimento ao projeto de execução da rotunda respeitando o estipulado no acordo de gestão assinado com a Infraestruturas de Portugal IP.

Em conjunto com a notificação devem ser remetidos, para análise e pronuncia, projeto de execução e MQT - mapa de quantidades e trabalho.

Propomos que o empreiteiro no seguimento da notificação apresente a seguinte documentação:

Declaração da entidade adjudicaria em como aceita executar os trabalhos complementares nos termos e condições dos documentos que anexa que cumpre o estipulado no que previsto no, n.º 1, do 373.º do CCP; Proposta de cotação; Plano de Trabalhos; plano de mão de obra; plano de equipamentos; cronograma financeiro.

Face ao acima exposto levo ao conhecimento do Sr. Presidente a presente informação para seja apreciada e se estiver conforme mereça a devida aprovação para que posteriormente se dê seguimento ao procedimento de notificação da entidade executante da empreitada.

MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N° 44/2022

EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA

PARQUE EMPRESARIAL DO RODO II – LOTEAMENTO (FASE 1)

Entre:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770 com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, natural da



freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca e residente na Estrada do Mosteiro, n.º 762, 4980-832 Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro e n.º 1 do artigo 106 do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, como primeiro outorgante:

e

Martins & Filhos, S.A, com sede na Estrada de Santa Marinha de Alheira, n.º 2745, União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, concelho de Barcelos, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 968 764 representada neste ato por Artur da Cunha Martins, com número de identificação 05019827, residente, na Rua de Rugem, n.º 233, 4750-059, União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, Barcelos, na qualidade de representante legal da empresa, como segundo outorgante:

Considerando que:

Foi celebrado entre as partes, em um de setembro de dois mil e vinte e dois, o Contrato n.º 44/2022, relativo a expansão da área de acolhimento empresarial de Ponte da Barca – Parque Empresarial do Rodo II – Loteamento Fase 1, pelo valor contratual de € dois milhões seiscentos e cinco mil e duzentos e um euros e sessenta cêntimos;

No decurso da execução contratual, verificou-se a necessidade de execução de trabalhos complementares indispensáveis à boa execução e funcionalidade da obra/serviço, os quais não estavam previstos no projeto inicial;

Os referidos trabalhos complementares resultam de circunstâncias técnicas não previsíveis aquando da celebração do contrato inicial e não alteram a natureza global do contrato;

O valor dos trabalhos complementares é de duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos, acrescido de iva, correspondendo a 10,3 % do preço contratual inicial, não excedendo o limite de 50% previsto no artigo 370.º, n.º 3, alínea a), do Código dos Contratos Públicos;

Foi emitido relatório técnico fundamentando a necessidade dos trabalhos e obtida a aprovação da entidade adjudicante.

Assim, é celebrado o presente Aditamento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª — Objeto

O presente aditamento tem por objeto a execução dos trabalhos complementares identificados no Anexo I (trabalhos complementares previstos), Anexo II (trabalhos complementares não previstos) e Anexo III (trabalhos a menos), que passa a fazer parte integrante deste termo.



Cláusula 2.^a — Alteração do preço

O preço contratual é acrescido do montante de duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois centimos, fixando-se o novo preço total do contrato em dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e dois centimos, acrescido de iva.

Cláusula 3.^a — Alteração do prazo

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de cento e cinquenta dias.

Cláusula 4.^a — Manutenção das restantes cláusulas

Mantêm-se inalteradas todas as restantes cláusulas e condições do contrato inicial, que não contrariem o disposto no presente aditamento.

Cláusula 5.^a — Publicação

O presente aditamento será publicitado no Portal BASE, nos termos do artigo 465.º, n.º 1, alínea h), do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.^a — Publicação

A autorização dos trabalhos adicionais objeto do presente aditamento, foi deliberada em reunião da Câmara Municipal de de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Por ser esta a vontade expressa dos outorgantes, vai o presente aditamento, depois de lido e achado conforme, ser assinado digitalmente por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante"

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com o proposto pelos Serviços, bem como aprovar a minuta da "Modificação Objetiva ao Contrato Nº 44/2022 - Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Parque Empresarial do Rodo II – Loteamento (Fase 1)". Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Irene Dantas e Hélder Costa. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Armindo da Cunha Sendão, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de um edifício destinado a arrumos, um edifício destinado a galinheiro, um tanque e a legalização de piscina e zona técnica, para o prédio sito na Rua do Landim, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 90/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-08-2025.

Alexandra Isabel Martins Teixeira e César Duarte Gomes, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3, para o prédio sito na Rua da Mouta nº 147, freguesia de Vade São Tomé - Processo LE-EDI 10/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22-09-2025.

Mário Miguel Torres Nogueira, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a estacionamento automóvel, para o prédio sito no Lugar do Eido, freguesia de Entre Ambos-Os-Rios - Processo LE-EDI 46/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

Brian Daniel Valente Pereira, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a estábulo de animais, para o prédio sito na Rua do Rival, freguesia de Touvedo Salvador - Processo LE-EDI 54/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

Marco António Santos e Silva e Liliana Ferradeira da Silva, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da alteração de edifício destinado a TER – Casa de Campo, para o prédio sito no Caminho da Tapada – S. Mamede, freguesia de lavradas - Processo LE-EDI 49/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 12-09-2025.

Artur Oliveira da Costa, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T1, para o prédio sito na Rua do Casal n.º 163 – freguesia de Azias - Processo LE-EDI 37/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01-10-2025.



Filomena Maria Rodrigues Carvalho, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3, para o prédio sito na Travessa Padre Júlio Rocha Pires, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI 85/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01-10-2025.

José Carlos Imperadeiro Martins, a requerer o deferimento do projeto de arquitetura da alteração e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3, para o prédio sito em Parada, freguesia de Lindoso - Processo LE-EDI 81/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01-10-2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Pedro Henrique Cavalcanti da Silva, a requerer o deferimento do licenciamento da construção de edifício destinado habitação unifamiliar de tipologia T0, para o prédio sito na Rua do Cruzeiro, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 32/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 19-09-2025.

Mhuri Lda, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e ampliação de edifício destinado habitação (7 fogos) 1 comércio, para o prédio sito na Rua José Lacerda, freguesia de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 70/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22-09-2025.

Rafael Mota Oliveira, a requerer o deferimento do licenciamento da construção de edifício destinado habitação unifamiliar de tipologia T4, para o prédio sito na Estrada da Capela de Nossa Senhora do Livramento, freguesia de Sampriz - Processo LE-EDI 100/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22-09-2025.

Olivia Maria Rodrigues da Rocha Brito, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e alteração de edifício destinado a TER – Agro Turismo, para o prédio sito na Rua do Redondo, freguesia de Vade São Pedro - Processo LE-EDI 94/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

José Manuel da Costa Dantas, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e alteração de edifício destinado a TER – Casa de Campo, para o prédio sito na Rua da Bemposta, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 89/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

Hélder Miguel Duarte Pereira, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T4, construção de anexo e piscina, para o prédio sito na Estrada São Miguel Arcanjo, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 95/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

André Maurício de Aguiar, a requerer o deferimento do licenciamento da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T1 e piscina, para o prédio sito no Caminho das Cruzes - Sobredo, freguesia de Entre Ambos-os-Rios - Processo LE-EDI 83/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 23-09-2025.

Elisabete Nogueira da Encarnação, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e alteração de edifício destinado a TER – Casa de Campo, para o prédio sito na Rua de Cartão, freguesia de Azias - Processo LE-EDI 23/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 22-09-2025.

Manuel de Barros Cardoso, a requerer o deferimento do licenciamento da reconstrução e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T3 e legalização de anexo, para o prédio sito na Travessa da Poça Nova, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 7/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01-10-2025.

José Rocha da Costa, a requerer o deferimento do licenciamento da alteração do uso do R/Chão do edifício de comércio para 2 habitações (1 T1 e 1 T2), para o prédio sito no Largo Desembargador Sebastião Costa Pereira n.º 66, freguesia de Vade S. Tomé - Processo LE-EDI 69/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-09-2025.



8.3.- PROJETOS DE LEGALIZAÇÃO

Fernando Manuel de Sousa Araújo, a requerer o deferimento da legalização de alterações à construção de moradia unifamiliar na tipologia T4, no prédio sito na Rua de São João Evangelista nº 291, freguesia de Grovelas - Processo OP-LEG 20/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-09-2025.

António Afonso da Silva, a requerer o deferimento da legalização da construção de edifício destinado a garagem, no prédio sito na Rua de Paçô, freguesia de Azias - Processo OP-LEG 21/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30-09-2025.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

----- De harmonia com o disposto no nº 2, do artº 40º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Excelentíssimo Presidente propôs que, até ao final do ano 2025, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal se realizem quinzenalmente, nos dias a seguir mencionados, a ter lugar na Sala de Reuniões dos Paços do Município, pelas 9H30:

Dia:

06 de novembro

20 de novembro

04 de dezembro

18 de dezembro

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto. -----

12.2. - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA - MANDATO 2025–2029

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Regimento das Reuniões do Executivo Municipal para o mandato 2025-2029: "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA - (MANDATO 2025–2029)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento regula a organização, funcionamento e procedimentos da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a legislação complementar aplicável.

Artigo 2.º

Reuniões

As reuniões ordinárias realizam-se, por norma, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, podendo o Presidente da Câmara alterar o local, hora e data de qualquer reunião, por conveniência de serviço, devendo comunicar a alteração a todos os vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis, salvo casos de reconhecida urgência.

As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias, ambas reguladas pelas normas deste Regimento e pela legislação em vigor.

As reuniões ordinárias realizam-se quinzenalmente, às quintas-feiras, pelas 9:30 horas.

A primeira reunião ordinária de cada mês é pública e destina-se à participação dos cidadãos.

As intervenções públicas ocorrem no início da reunião, com cada munícipe previamente inscrito tendo direito a um máximo de dez minutos. A gestão da ordem das intervenções compete ao Presidente, que assegura a distribuição da palavra e a organização da participação.

A inscrição dos munícipes para a intervenção ocorre por correio eletrónico dirigido a presidente@cmpb.pt, com antecedência mínima de cinco dias, devendo indicar nome completo, número de identificação civil, contacto e breve resumo do tema a abordar — que deverá ter carácter de interesse público municipal ou, se for caso disso, particular, desde que matéria da competência da Câmara.

Compete ao Presidente responder diretamente, encaminhar para instrução posterior ou remeter aos serviços municipais competentes para análise e parecer.

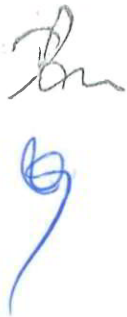
Por razões vinculadas à confidencialidade processual, segurança pública ou preservação da ordem administrativa, o Presidente pode determinar que a reunião pública decorra à porta fechada.

A publicação anual do calendário das reuniões ordinárias em edital dispensa convocatórias individuais, considerando notificados todos os membros.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

A convocatória deve indicar dia, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de dois dias úteis, por edital, correio eletrónico e afixação em locais de estilo.



Artigo 4.º

Competências do Presidente

Ao Presidente compete:

Convocar, abrir e encerrar as reuniões da Câmara, assegurando o seu funcionamento harmonioso e eficaz;

Estabelecer e distribuir a Ordem do Dia das sessões, integrando propostas próprias e dos vereadores;

Dirigir os trabalhos em plenário, garantindo o cumprimento das normas legais e regimentais;

Suspender ou encerrar reuniões antecipadamente, mediante decisão justificada;

Convocar reuniões extraordinárias;

Representar a Câmara em juízo e fora dele, podendo exercer ações judiciais, requerer a suspensão jurisdicional de decisões ilegais e defender interesses municipais;

Delegar competências e designar substitutos em sua ausência ou impedimento, especialmente o Vice-Presidente.

Artigo 5.º

Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um período antes da ordem do dia, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Autarquia.

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal iniciar as intervenções, passando de seguida a palavra aos Vereadores que se inscrevam para o uso da palavra. Não é permitida a contrarresposta após a resposta aos esclarecimentos.

O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de sessenta minutos, sendo os tempos divididos com 18 minutos para o Presidente da Câmara Municipal e 7 minutos para cada Vereador.

Artigo 6.º

Ordem do Dia

A Ordem do Dia é fixada pelo Presidente, devendo conter todas as matérias relevantes para deliberação.

Toda a documentação relativa à Ordem do Dia será disponibilizada eletronicamente a todos os membros e serviços implicados, com pelo menos 48 horas de antecedência da reunião.

Matérias não deliberadas por insuficiência de tempo integrarão a Ordem do Dia da reunião seguinte, salvo decisão em contrário.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberação

A Câmara só pode deliberar com a presença da maioria legal dos seus membros, conforme legislação aplicável.

As deliberações realizam-se, preferencialmente, por voto nominal, exceto nas matérias pessoais que, por lei, requerem votação secreta.

Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente.

Artigo 8.º

Propostas

As propostas destinadas as deliberações, da iniciativa do Presidente, deverão mencionar a legislação que a fundamenta, os anexos integrais e, se aplicável, a unidade orgânica que a elaborou, bem como a necessidade, com respetiva justificação legal, de submissão à Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

Declarações de voto

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, na respetiva reunião, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que dela eventualmente resulte.

Quando se tratem de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 10.º

Atas e Publicidade

De cada reunião será lavrada ata, incluindo resumo dos temas, deliberações, votações e intervenções principais.

As atas podem ser aprovadas em minuta no término da reunião ou, excecionalmente, em reunião posterior.

As deliberações com efeitos externos serão divulgadas por edital, publicadas no sítio eletrónico do Município e, quando exigido, no Diário da República.

Certidões ou cópias autenticadas das atas podem ser emitidas conforme os artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Normas subsidiárias

Quando este Regimento for omissivo, aplicam-se as disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, além de outras normas legais aplicáveis."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte da Barca, para o mandato 2025/2029. -----

12.3. - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando:

- a possibilidade jurídico-legal de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um vasto conjunto de competências, essenciais ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- o alargado rol de atribuições cometidas ao Município e a complexidade das competências legalmente conferidas à Câmara Municipal e ao seu Presidente, indispensáveis à prossecução eficiente dessas atribuições;
- que se tem verificado uma significativa transferência de competências do Estado para as autarquias locais, especialmente após a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que amplifica a complexidade das funções das autarquias, sujeitas a uma vasta e muitas vezes com múltiplas interpretações legislação administrativa;
- as exigências da sociedade contemporânea, que impõem respostas céleres e de qualidade as necessidades dos cidadãos, assegurando a efetivação de direitos e o fomento de iniciativas, incompatíveis com processos burocráticos morosos;
- a importância de implementar medidas de modernização administrativa que privilegiem mecanismos de delegação e subdelegação de competências, conforme previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio e demais atualizações regulamentares, promovendo a simplificação administrativa e a agilização dos procedimentos;
- que o princípio da boa administração requer uma organização da Administração Pública que evite práticas burocráticas excessivas, promovendo eficiência e transparência;
- a necessidade de garantir segurança jurídica e clareza nos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, sendo indispensável a formalização do ato de delegação e competências para assegurar o normal e melhor funcionamento dos serviços administrativos do Município;



Face ao exposto, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delegue no presidente da câmara municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, ou dirigentes municipais, se a lei o permitir, as competências abaixo referidas, sem prejuízo de posteriormente serem apresentadas outras propostas de delegação de competências:

As competências previstas no artigo 33º Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, com a exceção das previstas no n.º 1 do art.º 34º do mesmo diploma, incluindo a competência para autorizar a realização de despesa com locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) sem IVA incluído, incluindo a possibilidade de subdelegação, nos termos da lei, bem como o estabelecido na alínea b) do n.º1 do art.º 18 e art.º 29 do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril;

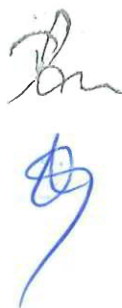
Praticar os atos previstos no, na sua atual redação, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e que se encontram vertidos nos artigos que a seguir se indicam:

artigos 5.º, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º e 23.º, em matéria de aprovação de informação prévia e licenciamento de operações urbanísticas, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

em matéria prevista nos artigos: n.º 9 do artigo 6.º e do n.º 12 do artigo 13.º; no n.º 6 do artigo 27.º; no n.º 8 do artigo 27.º, no n.º 8 do artigo 35.º, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 48.º, no n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º, no n.º 7 do artigo 53.º, n.ºs 3, 4 do artigo 54.º, no n.º 1 do artigo 57.º, no n.º1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º, no n.º 3 do artigo 65.º, no n.º 3 do artigo 66.º, no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º, no n.º 2 do artigo 78.º, no n.º 1, n.º3 e n.º 4 do artigo 84.º, no n.º 9 do artigo 85.º, no n.º 1, n.º2 e n.º 4 do artigo 87.º, no n.º 2, n.º3 e n.º 4 do artigo 89.º, no n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 91.º, n.º 1 do artigo 92.º, n.º 5 do artigo 94.º, no artigo 102.º, , no n.º8 do art.º 102.º-A, n.º 3 do artigo 105.º, n.º 3 do artigo 108.º, n.º2 e n.º 4 do artigo 109.º, do n.º 5 do artigo 110.º, no n.º 2 do artigo 117.º;

Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

Exercer as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º, art.º 26.º, art.º 36.º, b), n.º 3 do art.º 48.º, n.º 1 do art.º 52.º, n.º 3 do art.º 67.º, art.º 76.º, n.º 1 do art.º 82.º e n.º 1 do art.º 86.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;



Exercer as competências previstas no art.º 28.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana de Ponte da Barca;

Exercer as competências previstas no n.º 3 do art.º 33.º, art.º 42.º, n.º 6 do art.º 18.º, n.ºs 6 e 7 do art.º 54.º, n.º 2 do art.º 69.º, n.º 3 do art.º 81.º, n.º 11 do art.º 82.º, n.ºs 2 e 3 do art.º 84.º, n.º 3 do art.º 86.º, art.º 87.º, art.º 89.º e art.º 90.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Exercer as competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;

No que respeita ao licenciamento de Estabelecimentos Comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, emitir a declaração prevista nas alíneas d) do número IV do ponto A e B do anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;

Exercer as competências previstas no Sistema da Indústria Responsável, designadamente as referidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, bem como exercer as competências previstas no Anexo ao mesmo diploma, nomeadamente no n.º 2, alínea b), e n.º 3 do art.º 17.º, n.º 13 do art.º 25.º, n.º 12 do art.º 29.º, n.º 12 do art.º 32.º, n.º 2 do art.º 57.º e n.º 1 alínea b) do art.º 71.º;

Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;

Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;

Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

Relativamente às áreas de localização empresarial, exercer as competências previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, bem como a competência prevista no artigo 1.º, do Regulamento de venda do Direito de Propriedade dos lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía;

Exercer as competências previstas no Regulamento Sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade designadamente na alínea d), art.º 4.º, na alínea c) do art.º 15.º, n.ºs 3, 4 e 5, do art.º 18.º, art.º 19.º, art.º 20.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 22.º e art.º 27.º;

As previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, bem como com o previsto no n.º 2 do art.º 6.º, na alínea c) do artigo 12.º, da alínea b) do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 22.º, na sua atual redação;

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual);

Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo decreto-Lei n.º 217/2012 de 09 de outubro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;

Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

Exercer as competências previstas no Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro, diploma que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

As competências previstas na Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003 de 23 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;

As competências previstas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, referente à utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os previstos no n.º 1 do art.º 29, durante o período crítico, tal como prevê o n.º 2 do citado artigo, as previstas no n.º 1 do art.º 37º, relativas à fiscalização e as previstas na alínea a), do n.º 3 do art.º 40, relacionadas com a instauração e instrução de processos de contraordenação;

As competências cometidas à Câmara Municipal previstas no Regulamento do Cemitério Municipal, nomeadamente a prevista no n.º 1 do art.º 15º;

As competências previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 204/12, referentes aos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;

Cobrar coercivamente dívidas à autarquia provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, nos termos da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação;

Exercer as competências previstas no Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação;

As competências cometidas à Câmara Municipal no Regulamento de Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal de Ponte da Barca;

As competências cometidas à Câmara Municipal no Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial;



A competência prevista no art.º 32 prevista no Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca;

As competências previstas no art.º 3 do no Regulamento do licenciamento municipal de atividades diversas;

A competência prevista no n.º 3 do art.º 13 do Regulamento Geral de Taxas do Município de Ponte da Barca, relativa às isenções ou reduções;

As competências acometidas à Entidade Gestora identificada no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbana.

Autorizar a subdelegação do Presidente em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, das competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas.

Ponte da Barca, 22 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriores alterações, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como fixar o seu número dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Contudo, o n.º 2 do mesmo artigo determina que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo que exceda os limites estabelecidos no número anterior.

Considerando a crescente exigência de impulsionar uma nova dinâmica mais assertiva e eficaz na execução dos projetos estruturantes, em particular aqueles financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que exigem acompanhamento contínuo, execução célere e coordenação rigorosa, e atendendo à crescente complexidade e abrangência das competências da Câmara Municipal, que exigem uma melhor articulação e coordenação dos serviços municipais, cuja gestão



implica uma distribuição mais alargada e estratégica dos pelouros entre os vereadores, justifica-se o aumento do número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Adicionalmente, a fixação de maior número de vereadores a tempo inteiro permitirá constituir uma estrutura orgânica mais robusta, capaz de gerir com maior eficiência os recursos humanos, materiais e financeiros do município, assegurando uma coordenação mais próxima e eficaz das várias unidades orgânicas e respetivas equipas.

Face ao exposto, PROPÕE-SE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal delibere fixar em três (3) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para além do limite estabelecido no n.º 1 do referido artigo.

Ponte da Barca, 22 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta. Votaram contra os senhores Vereados do PS, Irene Dantas e Hélder Costa. -----

12.5. - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Propostas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foram presentes as propostas que se transcrevem:

"PROPOSTA

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL CULTURAL

Considerando que o envolvimento de entidades ou personalidades fomenta e veicula a identidade própria de uma comunidade, criando espaço para a dimensão do seu crescimento, ao longo do tempo dentro e fora das suas fronteiras físicas

Considerando que o Município de Ponte da Barca não se assume como exceção entendendo que cada indivíduo é um agente na ação de preservação e criação de dinâmicas identitárias e cumprindo a sua função zela pelo enriquecimento do horizonte cultural;

Considerando que o homenageado se distingue pelas suas qualidades humanas e profissionais, com reconhecimento público pelo serviço prestado à Comunidade de Besignan, e, à Diáspora Portuguesa e Barquense radicada em França, apoiando e valorizando através da sua ação enquanto Maire de Besignan. Tem marcado a sua atuação na difusão e a preservação da marca identitária de Ponte da Barca, através de um trabalho e dedicação intensos, ligados à promoção e



defesa da identidade, tradição e etnografia conjugando o mesmo com o fortalecimento do movimento associativo ligado ao nosso concelho radicado em França.

Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Cultural a:

- José Rodrigo Fernandes.

Ponte da Barca, 22 de Outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROPOSTA

MEDALHA DE ALTRUÍSMO

Considerando o recente incêndio que assolou o Concelho de Ponte da Barca e mais particularmente a área do Parque Nacional, afetando a maior parte do seu território, causando elevados danos da mais diversa natureza;

Considerando que apenas a pronta e abnegada intervenção evitou consequências maiores para as populações, seus bens e o meio ambiente;

Considerando que incumbe ao Município de Ponte da Barca o reconhecimento de homens e mulheres que com denodo e humanismo cumprem com o seu dever de cidadania, dando exemplo e sentido à expressão "Comunidade";

Considerando que nestes dias que correm os valores da solidariedade, voluntarismo, altruísmo e coragem são esparsos;

Considerando que é nossa responsabilidade e dever homenagear aqueles que contribuem para servir o próximo sem esperar retorno;

Considerando o relevante e especial serviço desempenhado durante o flagelo causado pelo incêndio, proponho, ao abrigo do artigo 14º, do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Altruísmo a:

Carlos Daniel Gonçalves Veloso – Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;

João Carlos Carneiro da Silva Vieira – 2º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;

Pedro Miguel Rodrigues Machado – Adjunto do Comando dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;

Bombeiros Voluntários do Beato e Penha de França;

Equipa de Sapadores Florestais da Associação Florestal do Lima;

Equipa de Sapadores Florestais do Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Entre Ambos-os-Rios;



Equipa de Sapadores Florestais do Conselho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Lindoso;
Concelho Diretivo dos Baldios da Freguesia de Britelo;
Equipa 26 do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);
Equipa 28 do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);
Estevão de Jesus Alves Rodrigues - Presidente de Junta de Freguesia de Britelo
Francisco Miguel Vaz Lopes – União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios
Ponte da Barca, 22 de outubro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROPOSTA
MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS

Os recursos humanos de uma instituição são o seu cerne desempenhando um papel determinante para a concretização dos seus objetivos. Sendo o poder autárquico a forma mais próxima do Estado junto do cidadão, muitos foram que ao longo dos anos, contribuíram para que se desempenhasse uma política de proximidade e que possibilitaram uma Ponte da Barca cada vez mais moderna. O desempenho, os bons serviços, a evolução, o rigor, a eficácia e dedicação dos funcionários autárquicos à causa pública deve ser reconhecida e valorizada;

Pelo exposto proponho, e em conformidade com o estipulado no artigo 17º do Regulamento de atribuição de Medalhas do Município de Ponte da Barca, a atribuição de Medalhas de Bons Serviços aos seguintes funcionários da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em exercício de funções:

a) Para a Medalha Prateada (20 anos de serviço)

Paulo Jorge Alves Martins;
Catarina Andreia Martins da Costa;
Sónia Maria Araújo Pinheiro;
Rui Manuel Pimenta Gomes.

c) Para a Medalha de Cobre (15 anos de serviço)

Vítor Manuel Silva Azevedo;
Ana Paula Gonçalves da Silva Ribeiro;
Laurinda de Jesus Faria de Abreu;
Maria de Fátima Dias Lopes;
Marina Isabel Marques Reis;
Maria de Lurdes Machado Pereira;
Maria do Sameiro Calçada Esteves Antunes;



Judite Lopes da Silva Amorim;

Susana Andreia Martins da Costa Pinheiro.

Ponte da Barca, 13 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas supra transcritas. -----

12.6. - PROTOCOLO DE PARCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS

- Cedência de Equipamento de Cozinha -

- Proposta – ratificação -

- Pela Senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente, para ratificação, a proposta que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 4117/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

De acordo com as alíneas g),h) e m) do nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, "Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: "... saúde, ação social e promoção do desenvolvimento...";

O Centro Paroquial e Social de Lavradas (CPSL) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que se dedica à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população idosa, com atuação na área do Centro de Dia (CD), do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) e Serviço de Apoio Comunitário (SAC), serviços esses com uma trajetória consolidada no apoio a idosos e seus cuidadores com programas que visam a autonomia, inclusão e melhoria das condições de vida deste público-alvo;

Atualmente, a instituição encontra-se em obras de remodelação sendo que os seus serviços passaram, temporariamente, a ser prestados nas instalações da Junta de freguesia de Nogueira;

Não obstante esta solução, e de acordo com o CPSL, a operacionalização dos serviços tem-se tornado extremamente difícil e pouco eficaz uma vez que alguns serviços, como a confeção das refeições, ainda acontece na freguesia de Lavradas;

Que é imperativo centralizar todos os serviços num único espaço vem, o Centro Paroquial e Social de Lavradas, solicitar a cedência do equipamento abaixo identificado, essencial para que a cozinha possa funcionar, em pleno, nas instalações da Junta de Freguesia de Nogueira;



A atividade se reveste de interesse de âmbito social, de saúde e de desenvolvimento integrado para o concelho, nos termos das alíneas o), r) e u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ... bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos ...” e “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, ..” e “Apoiar atividades de natureza social, ..”, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

A reiteração da necessidade urgente efetuada pelo Centro Paroquial e Social de Lavradas para a cedência urgente do material de cozinha já identificado uma vez que a instituição poderá, devido às contingências atuais, não assegurar a confeção e fornecimento de refeições aos seus utentes.

Proponho:

Pelo exposto, e pelo interesse que as atuais obras têm para a instituição e para os munícipes integrados nas várias respostas sociais, que se delibere pela cedência do seguinte equipamento: Hote 2,5 mtx 1,42 mt, Hote 2 mt x 1,42, Banca 2 x 0.70 mt (2 pios), Banca 2 x 0.70 mt (2 pios), Banca 1,40 x 0.70 mt (1 pio), Banca lisa 2 x 0,70 e 1 Forno, propriedade do município, que se consubstancia num protocolo de parceria.

Considerando que, nos termos do nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excecionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Considerando a urgência desta medida, proceda-se à atribuição imediata dos equipamentos e submeta-se a presente decisão a ratificação nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, à Ex.ma Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 26 de setembro de 2025.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

MINUTA

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE LAVRADAS – CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

De acordo com as alíneas g),h) e m) do nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, “Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: “... saúde, ação social e promoção do desenvolvimento...”;

O Centro Paroquial e Social de Lavradas (CPSL) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que se dedica à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população idosa, com atuação na área do Centro de Dia (CD), do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) e Serviço de Apoio Comunitário (SAC), serviços esses com uma trajetória consolidada no apoio a idosos e seus cuidadores com programas que visam a autonomia, inclusão e melhoria das condições de vida deste público-alvo;

Atualmente, a instituição encontra-se em obras de remodelação, tendo os seus serviços passado, temporariamente, a ser prestados nas instalações da Junta de freguesia de Nogueira, sendo que a confeção das refeições ainda acontece na freguesia de Lavradas.

Nesta senda, é imperativo centralizar todos os serviços num único espaço, pelo que, tendo em conta o interesse de âmbito social, de saúde e de desenvolvimento integrado para o concelho, nos termos das alíneas o), r) e u), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ... bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos ..." e "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, ..." e "Apoiar atividades de natureza social,, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Assim, entre:

O Município de Ponte da Barca, com sede na Praça José Lacerda, nº 8, 4980-620 Ponte da Barca, número de identificação fiscal 505 676 770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca, como primeiro outorgante;

e

O Centro Paroquial e Social de Lavradas, integrado na ordem civil como IPSS, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada pela inscrição nº62/92, com sede no Lugar da Igreja, freguesia de Lavradas, Concelho de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 502 698 608, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Padre José Filipe de Oliveira Sá, como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria de cedência, de equipamento de cozinha, ao Centro Paroquial e Social de Lavradas.



Cláusula 2ª

Equipamento a ceder

- 1 - Hote 2,5 mt x 1,42 mt;
- 2 - Hote 2 mt x 1,42;
- 3 - Banca 2 x 0.70 mt (2 pios);
- 4 - Banca 2 x 0.70 mt (2 pios);
- 5 - Banca 1,40 x 0.70 mt (1 pio);
- 6 - Banca lisa 2 x 0,70
- 7 - Forno

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

- 1 - Disponibilização de transporte do equipamento referido na cláusula 2ª, para as instalações provisórias do CPSL, na freguesia de Nogueira;

Cláusula 4ª

Obrigações do Centro Paroquial e Social de Lavradas

- 1 - Assegurar a adequada utilização do equipamento cedido;
- 2 - Assegurar a adequada manutenção do equipamento cedido;
- 3 - Utilizar o equipamento para os fins inscritos no presente protocolo;

Cláusula 5ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 6ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura .

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

Presidente da Direção do Centro Paroquial e Social de Lavradas,

Padre José Filipe de Oliveira Sá"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----



12.7. - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através da entrada registada sob o nº 7035/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "Considerando que compete às autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações).

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem interesse em ceder 15 equipamentos informáticos completos (incluindo computadores, monitores e componentes) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca destinados a apoiar a criação e instalação de uma sala de formação no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca.

Considerando que a segurança de pessoas e bens, atendendo à realização individual e à potenciação da qualidade de vida que lhe está associada, constitui uma preocupação partilhada pelo Estado Português e pelo Município de Ponte da Barca.

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, é uma instituição que desempenha uma importante ação de responsabilidade social, mantendo um corpo de bombeiros ativo, com responsabilidade de prestação de socorro à população na área do concelho.

Considerando que os meios financeiros, quer do Estado, quer da própria Associação, não permitem asseverar o bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, existindo a necessidade de garantir financeiramente a capacidade de resposta imprescindível à prossecução das suas missões.

Considerando, pois, o papel insubstituível dos Bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens e, em geral, em prol das populações, com a dedicação, empenho, destreza e coragem que indiscutivelmente fundamenta e justifica todos os apoios que a Câmara Municipal lhes possa assegurar.

É celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca,



representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, de acordo com poderes que lhe foram atribuídos;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA (AHBVPB), pessoa coletiva com o nº 501 549 099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 4980-633 Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Inocêncio Lobo de Araújo, de acordo com os poderes que lhe foram atribuídos;

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

A colaboração ora realizada pretende estabelecer a cedência, de 15 equipamentos informáticos completos, incluindo computadores, monitores e componentes.

Cláusula 2.^a

Pelo presente Protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA cede à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA, os equipamentos informáticos identificados na cláusula anterior, destinados a apoiar a instalação e criação de uma sala de formação nas instalações do Quartel dos Bombeiros Voluntários.

Cláusula 3.^a

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA fica responsável pela gestão dos equipamentos cedidos.

Compete igualmente à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA a responsabilidade por todas as despesas inerentes à utilização dos equipamentos informáticos

Cláusula 4.^a

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 5.^a

As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 6.^a

O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais legais.



Ponte da Barca, de de 2025.

O Primeiro Outorgante,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Segundo Outorgante,

Inocência Lobo de Araújo

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo acima transcrito. -----

12.8. - PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (AEFAUP)

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através da entrada registada sob o nº 4089/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da educação, do património, da cultura e da ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (AEFAUP), integrará a XIV Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo (Brasil), este ano sob o tema "Extremos: Arquiteturas para um Mundo Quente".

Considerando que a referida entidade apresentará a proposta "O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI".

Considerando que o trabalho a apresentar se centra no papel que a Barragem do Alto-Lindoso, desempenha como lugar extremo, de fronteira entre Portugal e Espanha, do envolvimento da matéria urbana, da habitação, da legislação à produção, mantendo no centro do debate, o papel da água e da sua ausência e a sua influência no território e na comunidade.

Considerando que nos termos das alíneas d) e e), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos



domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional Património, Cultura, Ciência, mais precisamente apoiar atividades de natureza cultural, educativa ou outra de interesse municipal;

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (AEFAUP) - Apoio financeiro no montante de 1500,00€ (mil e quinhentos euros), para participação na XIV Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo (Brasil) para apresentação pública do Projeto O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI" ;

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a O Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (AEFAUP) promove com a sua atividade a cooperação com outras organizações para o desenvolvimento qualitativo, científico e pedagógico dos seus integrantes nomeadamente com a participação dos seus integrantes em iniciativas de relevante interesse cultural e recreativo.

Considerando que nos termos das alíneas d) e e), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios da Educação, Formação e Ensino Profissional, do Património, da Cultura e da Ciência, mais precisamente apoiar atividades de natureza educativa, cultural, desportiva ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 786 284 sediada na Rua do Gólgota, 215, 4150-351 Porto, representada pela sua Presidente, Sara Seabra.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à participação na XIV Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo (Brasil) para apresentação do Projeto O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI".

2 - A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída à Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinados a apoiar a participação na XIV Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo (Brasil) para apresentação do Projeto O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI".

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, obriga-se a cumprir a apresentação do Projeto O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI" na XIV Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo (Brasil) .

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto compromete-se em proceder a proceder, em data e local a acordar, à apresentação em Ponte da Barca do Projeto O EXTREMO (JÁ NÃO) MORA AQUI".



A Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto publicitará nas suas ações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

A Presidente da Associação

Sara Seabra"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.9. - PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E MOVIMENTO INCRIATIVO

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através da entrada registada sob o nº 4104/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo que se transcreve:



"Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas do património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação Movimento Incriativo promove com a sua atividade promove a dinamização cultural em Ponte da Barca nomeadamente no campo do Teatro envolvendo diversos segmentos da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial, social e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Associação Movimento Incriativo - Apoio financeiro para apoio à atividade no montante de 7.000,00€ (sete mil euros);

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação Movimento Incriativo promove com a sua atividade promove a dinamização cultural em Ponte da Barca nomeadamente no campo do Teatro envolvendo diversos segmentos da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial, social e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Movimento Incriativo, com o número de identificação de pessoa coletiva 507726936 sediada na Praça do Município, em Arcos de Valdevez, representada pelo seu Presidente, António Rocha.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Movimento Incriativo acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da dinamização cultural em Ponte da Barca nomeadamente no campo do Teatro.

2 - A Associação Movimento Incriativo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Movimento Incriativo, a verba de 7.000,00€ (sete mil euros) destinados a apoiar a atividade regular da entidade.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não



cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação Movimento Incriativo, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

A Associação Movimento Incriativo, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

A Associação Movimento Incriativo, compromete-se em participar em duas ações a promover pelo Município.

A Associação Movimento Incriativo, publicitará nas suas ações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação

António Rocha”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.10. - PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ULSAM

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento do pedido formulado através da entrada registada sob o nº4028/2025, pela Excelentíssima Senhora Vereadora foi presente a minuta do protocolo que se transcreve:
“Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

A alínea g) do n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio da Saúde;

A Promoção da Saúde é o processo que permite capacitar as pessoas a melhorar e a aumentar o controle sobre a sua saúde (Carta de Ottawa, 1986);

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), E.P.E. tem como atividade principal, a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população;

Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, sendo que, através de infraestruturas adequadas os municípios garantem o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade.

Assim:

Pretende-se possibilitar às grávidas/casais que frequentam as aulas de preparação para o parto da Unidade de Cuidados na Comunidade de Ponte da Barca a disponibilização de Aulas de Preparação para o parto em meio aquático, nas instalações das Piscinas Municipais, pelo que, proponho, a celebração de um protocolo, ao abrigo do previsto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea u), do nº1 do mesmo artigo da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, entre o Município de Ponte da Barca e a ULSAM, E.P.E., para a promoção de Aulas de Preparação para o Parto em Meio Aquático.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, de de 2025



Por Subdelegação de Competências, de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora

(Dr.^a Diana Isabel Rodrigues Sequeira)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DO PROJETO "PREPARAÇÃO PARA O PARTO EM MEIO
AQUÁTICO"

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, adiante designada por Município, neste ato representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Unidade Local Alto Minho, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 786 193, com sede na Estrada Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, aqui representado por José Manuel de Araújo Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Lúcia da Silva Marinho, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por ULSAM, E.P.E.;

Considerando que:

1. A ULSAM, E.P.E. tem como atividade principal, a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral, bem como assegurar atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida.
2. Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, sendo que dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região assume-se, cada vez mais, como algo basilar e de suma importância para os municípios, garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade.
3. Nos cuidados de saúde primários as aulas de preparação para o parto são promovidas pelas Unidades de Cuidados na Comunidade. A Unidade de Cuidados na Comunidade de Ponte da Barca (UCC de Ponte da Barca) pretende possibilitar às grávidas/casais que frequentam as aulas de preparação para o parto o usufruto de Aulas de Preparação para o parto em meio aquático. Estas têm como estratégias de intervenção, aumentar a autonomia e agilidade dos movimentos, aliviar a carga nas articulações, tonificar os músculos, diminuir as dores lombares e o risco de lesões durante o exercício, diminuir edemas, aumentar a capacidade respiratória, promover a



autoconfiança, aumentar a libertação de endorfinas e promover o relaxamento. Estas estratégias de intervenção têm como objetivo, reduzir a taxa de partos distócicos, aumentar o número de partos sem lacerações perineais, reduzir a taxa de cesarianas e induções programadas e promover o bem-estar físico e emocional das grávidas.

Assim, e no uso das competências e atribuições do Município previstas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro na alínea e) do art.º 2.º e no art.º 16.º, do quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da saúde, celebra-se o Protocolo de Colaboração entre o Município e a ULSAM, E.P.E., para dar início às Aulas de Preparação para o Parto em Meio Aquático.

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de __ de ____, o Município e a ULSAM, EPE celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma plataforma de colaboração entre os Outorgantes para iniciar as Aulas de preparação para o parto em meio aquático nas piscinas municipais, a dinamizar pela UCC de Ponte da Barca.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente Protocolo, o município obriga-se a:

- a) Assegurar a disponibilidade de interlocutores para estabelecer a articulação com a ULSAM, E.P.E., no âmbito deste protocolo;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do presente Protocolo;
- c) Disponibilizar instalações e material para a realização das aulas;
- d) Contratualizar o seguro de atividade para os participantes, de acordo com a lista facultada pela UCC de Ponte da Barca;
- e) Coordenar com a ULSAM para agendamento das aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da ULSAM, E.P.E.,)

No âmbito do presente protocolo, a ULSAM, E.P.E., através da UCC de Ponte da Barca, obriga-se a:

- a) Assegurar a disponibilidade de interlocutores para estabelecer a articulação com o município, no âmbito deste Protocolo;
- b) Planear e dinamizar as aulas nas piscinas Municipais;



- c) Garantir a presença de um Profissional de Saúde com a Especialidade em Saúde Materna e Obstétrica indispensável à execução do presente Protocolo;
- d) Recrutar utentes para a participação nas aulas de Preparação para o Parto em meio aquático;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus Profissionais, ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;
- f) Garantir o cumprimento das condições de acesso às piscinas municipais no âmbito do presente Protocolo, bem como do regulamento do funcionamento destes equipamentos desportivos;
- g) Remeter ao Município os relatórios mensais da execução do presente Protocolo;
- h) Partilhar informação com o Município nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 12 meses, iniciando a produção de efeitos após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca à qual incube acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/4, de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo das partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. As partes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de cinco (5) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.



CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos pelos Outorgantes, constitui justa causa de resolução do Protocolo.

O presente Protocolo composto por cinco (5) páginas, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO

(José Manuel de Araújo Cardoso)

A VOGAL EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO

(Lúcia da Silva Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.11.- PROPOSTA DE ABERTURA DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2025/2026

- No seguimento do pedido formulado através da entrada registada sob o nº4423/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

"Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no nº 2, do art 73º, que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva";

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do artº 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e

prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR do concelho mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Assim, de forma a concretizar-se o respetivo apoio, o Regulamento estabelece, no seu artigo 8º, que para a atribuição do subsídio a Câmara Municipal delibera, para cada ano letivo, a abertura do concurso para atribuição das bolsas de estudo, pelo que proponho a respetiva abertura para o ano letivo 2025/2026 e que o período das candidaturas seja de 29 de outubro a 28 de novembro de 2025.

Proponho, ainda, que o endereço de correio eletrónico do(s) beneficiário(s) conste do formulário de candidatura para efeitos das notificações no âmbito do procedimento.

Mais proponho que esta calendarização e condições sejam publicitadas mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do município.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----



12.12. - CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERNO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PGU ALTO MINHO (PROJETO N.º 13560)

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Contrato de Consórcio Interna, que abaixo se transcreve, anexo à informação interna registada sob o n.º 4464, em 20/10/2025: "ENTRE:

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, Pessoa Coletiva n.º 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa n.º 105 – 4900-309 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Manoel Batista Calçada Pombal, portador do Cartão de Cidadão n.º 30345713 com validade 14/05/2030;

E

O Município de Arcos de Valdevez, Pessoa Coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Olegário Gomes Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão n.º 08446118 com validade 24/07/2030;

E

O Município de Caminha, Pessoa Coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Rui Miguel Rio Tinto Lages, portador do Cartão de Cidadão n.º 13330738 com validade 04/10/2029;

E

O Município de Melgaço, Pessoa Coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, Manoel Batista Calçada Pombal, portador do Cartão de Cidadão n.º 30345713 com validade 14/05/2030;

E

O Município de Monção, Pessoa Coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, António José Fernandes Barbosa, portador do Cartão de Cidadão n.º 10772169 com validade 15/05/2029;

E

O Município de Paredes de Coura, Pessoa Coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, Vítor Paulo Gomes Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 09203369 com validade 31/03/2030;

E

O Município de Ponte da Barca, Pessoa Coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Augusto Manuel dos Reis Marinho, portador do Cartão de Cidadão n.º 10301789 com validade 26/04/2031;

E

O Município de Ponte de Lima, Pessoa Coletiva n.º 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, portador do Cartão de Cidadão n.º 11489944 com validade 20/11/2030;

E

O Município de Valença, Pessoa Coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, José Manuel Vaz Carpinteira, portador do Cartão de Cidadão n.º 03726727 com validade 17/09/2028;

E

O Município de Viana do Castelo, Pessoa Coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas de Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Joaquim Luís Nobre Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10195388 com validade 23/05/2029;

E

O Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 10166999 com validade 29/12/2027.

Considerando que:

Em 15/11/2025 foi apresentada a candidatura PGU Alto Minho (Projeto n.º 13560), em consórcio, ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C19-i08/2024 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA;

A operação PGU Alto Minho (Projeto n.º 13560), candidatada pela CIM Alto Minho em consórcio, integra 10 Municípios, sendo eles os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

O valor do investimento candidatado foi de 1.676.000,00€, tendo sido aprovada a elegibilidade do valor 1.418.800,00€ e correspondente incentivo no valor apurado de 1.418.800,00€, que inclui, entre outros investimentos, a evolução de uma Plataforma de Gestão Urbana (PGU) e a aquisição

de 87 verticais, integrados nos domínios de Economia, Mobilidade, Sociedade, Governança, Ambiente, Qualidade de vida;

A candidatura foi aprovada pelo Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no dia 02/02/2025, tendo a respetiva reprogramação, física e financeira, submetida a 11/08/2025, sido aprovada a 02/09/2025;

O projeto de investimento aprovado pressupõe a constituição do consórcio para a sua implementação e desenvolvimento das atividades previstas em parceria;

As Câmaras Municipais no início de mandato delegaram competências nos seus Presidentes para aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicar bens e serviços para além da sua competência própria, em conformidade com os artigos 33, alínea f, e nº 1 do artigo 34 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERNO, QUE AS PARTES OUTORGANTES SE OBRIGAM MÚTUA E RECIPROCAMENTE A CUMPRIR E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1.^a – Objeto do consórcio

1. O presente consórcio tem por objeto a implementação do projeto designado por PGU Alto Minho, que surgiu no seguimento da publicação do Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C19-i08/2024 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA, enquadrado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

2. O projeto PGU Alto Minho prevê: a evolução de uma Plataforma de Gestão Urbana (PGU); a aquisição de 87 verticais, integrados nos domínios de Economia, Mobilidade, Sociedade, Governança, Ambiente, Qualidade de vida; a aquisição de serviços para a integração e/ou partilha de dados; a aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva; a aquisição de serviços de suporte aos utilizadores; a aquisição de hardware para instalação da PGU e/ou plataformas verticais on-premises; a aquisição de serviços de customização e analítica de dados; a aquisição de redes de comunicações para sensorização e despesas com a promoção e divulgação da PGU e/ou novas funcionalidades que, no seu conjunto, representam um investimento total elegível de 1.418.800,00€.

3. O projeto tem como objetivos a evolução de uma plataforma de gestão urbana, complementada por plataformas verticais que permitirão na sua globalidade, a integração, monitorização, partilha e disponibilização de dados e, como atividades, a: Evolução de PGU; Aquisição de verticais; Aquisição de serviços para a integração e/ou partilha de dados; Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva; Aquisição de serviços de suporte aos utilizadores; Aquisição de hardware para instalação da PGU e/ou plataformas verticais on-premises; Aquisição de serviços de

customização e analítica de dados; Aquisição de redes de comunicações para sensorização e Despesas com a promoção e divulgação da PGU e/ou novas funcionalidades.

4. O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das atribuições, direitos e deveres dos membros do consórcio, com vista à execução do projeto.

Cláusula 2.^a – Natureza

1. O consórcio ora celebrado revestirá a forma de consórcio interno, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de junho.
2. Com a celebração do presente contrato não pretendem os membros do consórcio constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Cláusula 3.^a – Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo tempo correspondente ao período de execução da operação aprovada, sem prejuízo das obrigações acessórias dos parceiros no período pós-projeto.
2. No período pós-projeto, caberá a cada uma das partes envolvidas manter o projeto em funcionamento, aportando recursos próprios.

Cláusula 4.^a – Responsabilidade

1. O referido projeto envolve a cooperação conjunta e concertada das capacidades complementares dos membros do consórcio que assumem a responsabilidade conjunta e partilha de riscos pela integral execução do projeto, nos termos previstos nos números seguintes.
2. De acordo com o disposto no número anterior, perante as entidades competentes envolvidas na concessão do incentivo no âmbito do presente projeto, todos os membros do consórcio serão conjuntamente responsáveis pelos atrasos ou imperfeições do projeto no seu todo, obrigando-se a tomar as medidas adequadas para colmatar as lacunas e atenuar os efeitos daquelas faltas. Não obstante, cada membro do consórcio responde apenas pela prestação que lhe compete, nos termos do projeto aprovado ou posteriormente alterado.
3. Perante outros, cada membro do consórcio será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

Cláusula 5.^a – Coordenação do projeto e modelo de governação

1. A CIM Alto Minho assumirá o papel central de coordenação do projeto, enquanto líder do consórcio.
2. O líder irá estabelecer todos os contactos com as entidades envolvidas e processará todas as transferências de verbas envolvidas na fase de execução da candidatura aprovada.
3. A decisão de contratar, a decisão da escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos, devem ser tomados pelos órgãos competentes de cada membro do consórcio.



4. Em caso de agrupamento de entidades adjudicantes, a decisão de contratar, a decisão da escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos devem ser tomados conjuntamente pelos órgãos competentes de todos os membros do consórcio que integram esse agrupamento.
5. Os membros do consórcio garantem o acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, assegurando que todas as metas e indicadores contratualizados são cumpridos.
6. O acompanhamento do projeto é realizado pelos representantes dos outorgantes, que deverão promover reuniões regulares para avaliação e eventual reprogramação ou recalendarização das atividades, sempre que se justifique.

Cláusula 6.^a – Deveres do líder do consórcio

1. O líder do consórcio deve cumprir as obrigações seguintes:

Apresentar a candidatura e outorgar o termo de aceitação;

Representar o consórcio e os membros do consórcio nas relações com a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. (ARTE, I.P.), criada no âmbito da reestruturação da Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I.P.);

Assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários;

Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;

Disponibilizar, nos prazos, estabelecidos, os elementos que forem solicitados, pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

Comunicar à ARTE, I.P. todas as alterações ou ocorrências relevantes do consórcio ou dos beneficiários que ponham em causa os pressupostos de aprovação do projeto;

Obter autorização prévia da ARTE, I.P. para proceder a alterações ao contrato de consórcio;

Apresentar os pedidos de pagamento na plataforma SIGA-BF.

Cláusula 7.^a – Deveres dos membros do consórcio

1. Os membros do consórcio devem cumprir as obrigações seguintes:

Executar o projeto nos termos e prazos fixados no termo de aceitação assinado pelo líder do consórcio;

Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria, ou pelo promotor líder para suporte a essas ações;

Comunicar ao líder do consórcio, as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam

solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;

Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;

Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

Permitir o acesso aos locais de realização das operações e aqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

Conservar, nas instalações de cada um dos membros do consórcio, devidamente organizado, os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data de encerramento do Programa;

Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada;

Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;

Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável.

Cláusula 8.^a – Custos

1. O custo do projeto está repartido pelos seus parceiros da seguinte forma, em conformidade com a reprogramação física e financeira aprovada a 02/09/2025:

Município de Arcos de Valdevez – 116.000,00€;

Município de Caminha – 116.000,00€;

Município de Melgaço – 46.400,00€;

Município de Monção – 116.000,00€;

Município de Paredes de Coura – 34.800,00€;

Município de Ponte da Barca – 116.000,00€;

Município de Ponte de Lima – 116.000,00€;

Município de Valença – 116.000,00€;
Município de Viana do Castelo – 116.000,00€;
Município de Vila Nova de Cerveira – 116.000,00€;
CIM Alto Minho – 409.600,00€.

2. A repartição supra apresentada poderá ser objeto de reformulação.

Cláusula 9.^a – Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos

1. Salvo acordo específico em contrário entre os membros do consórcio, os bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do projeto serão propriedade do membro que tenha procedido à sua aquisição ou desenvolvimento e suportado a parte não financiada do respetivo preço ou despesa.
2. Em qualquer caso, a propriedade final dos bens adquiridos no âmbito da execução do projeto não pode pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam Parceiros).
3. Os bens e serviços adquiridos no âmbito de projetos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

Cláusula 10.^a – Divulgação de Resultados

Os resultados do projeto são objeto de divulgação ampla através sites institucionais, redes sociais, entre outros meios, conforme os Manuais de Comunicação disponíveis no site do Recuperar Portugal, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.

Cláusula 11.^a – Alteração ou revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas partes signatárias.

Cláusula 12.^a – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor.

Cláusula 13.^a – Incumprimento e rescisão

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa de rescisão.

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Feito em 11 (onze) exemplares, o presente contrato de consórcio interno foi lido e aceite pelas partes, ficando um exemplar para cada uma delas.

Ponte de Lima, 19 de setembro de 2025.

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho

Manoel Batista Calçada Pombal

Município de Arcos de Valdevez

Olegário Gomes Gonçalves

Município de Caminha

Rui Miguel Rio Tinto Lages

Município de Melgaço

Manoel Batista Calçada Pombal

Município de Monção

António José Fernandes Barbosa

Município de Paredes de Coura

Município de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Município de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

Município de Valença

José Manuel Vaz Carpinteira

Município de Viana do Castelo

Joaquim Luís Nobre Pereira

Município de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Consórcio Interno para Execução do Projeto PGU Alto Minho (Projeto N.º 13560). -----

12.13. - PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DA 3.ª EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o protocolo, anexo à informação interna registada sob o nº 4186/2025, que se transcreve: “CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE



Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, prevê a possibilidade de criação de equipas de intervenção permanente (EIP) em corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

No âmbito do objetivo "Promover alterações estruturais na realidade dos corpos de bombeiros nacionais" do Programa do XXV Governo Constitucional, o Governo pretende entre outras, implementar, de forma progressiva, em todos os Corpos de Bombeiros, a profissionalização da primeira intervenção, garantindo o socorro e emergência 24h/365 dias.

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens.

A Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros.

Entre:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, José Manuel Moura;

O

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com sede na Praça da República 4980-626 PONTE DA BARCA, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Augusto Manuel do Reis Marinho;

e

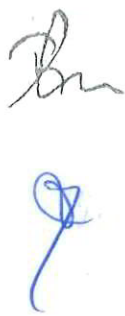
A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 501549099, com sede na Rua Dr. Sá Carneiro - 4980-633 Ponte da Barca, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Inocêncio Lobo Araújo.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Ponte da Barca, de elementos que integrarão a EIP.



2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Ponte da Barca e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda
(Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Sub-Regional.
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula Terceira
(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Ponte da Barca.

Cláusula Quarta
(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Ponte da Barca.



Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 926,42 € (novecentos e vinte e seis euros e quarenta e dois cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 6€ (seis euros) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Ponte da Barca,
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Ponte da Barca, por via informática, os documentos comprovativos de despesa e demais elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 8.º, 9.º e 11.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A ANEPC e o Município de Ponte da Barca comparticipam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Ponte da Barca, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.
4. A ANEPC não suporta mais de 50 % dos encargos referidos no nº anterior, bem como quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro e demais legislação em vigor, na sua redação atual.

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil.

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Ponte da Barca podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Ponte da Barca, dos termos e condições do presente Protocolo, conforme previsto no nº1 do artigo 18º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.



Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Proteção Civil.

Cláusula Décima-Segunda

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

Ponte da Barca, ____ de _____ de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

José Manuel Moura

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel do Reis Marinho

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca

Inocêncio Lobo Araújo

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Constituição da 3.ª Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca. -----

12.14. – TRANSMISSÃO ONLINE DAS REUNIÕES DE CÂMARA –

- Proposta -

- Pelos senhores Vereadores do PS, Irene Dantas e Hélder Costa, foi presente a proposta que se transcreve: "Transmissão Online das Reuniões da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Proponentes:

Vereadores eleitos pelo Partido Socialista:



- Irene da Silva Dantas
- Hélder Azevedo Costa

Assunto:

Transmissão online das reuniões da Câmara Municipal

Enquadramento Legal

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), os órgãos autárquicos regem-se pelos princípios da transparência, participação e proximidade com os cidadãos.

O artigo 3.º da referida lei estabelece que as autarquias locais prosseguem o interesse próprio das populações, devendo assegurar a participação democrática dos cidadãos na vida pública local.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nas orientações de maio de 2023, reconhece a legitimidade da transmissão online das reuniões dos órgãos autárquicos, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e da proteção de dados pessoais.

Vários municípios portugueses — como Almada, Porto, Setúbal, Seixal e Peniche — já implementaram este modelo de transmissão online, reforçando a transparência da ação municipal e aproximando os cidadãos da governação local.

Proposta

Considerando o exposto, propomos que:

1. A Câmara Municipal de Ponte da Barca passe a transmitir em direto, através do seu website e/ou das suas redes sociais oficiais, todas as reuniões do órgão executivo (Câmara Municipal).
2. As transmissões tenham acesso livre, permitindo a qualquer cidadão acompanhar em tempo real o funcionamento do executivo municipal.
3. As gravações das reuniões sejam disponibilizadas no site institucional, no prazo máximo de 48 horas após a realização, para consulta pública.
4. Caso surjam matérias sujeitas a reserva legal (dados pessoais, processos disciplinares ou judiciais), a transmissão poderá ser suspensa temporariamente, retomando-se de seguida a parte pública.
5. A Câmara defina, oportunamente, as condições técnicas e regulamentares necessárias à execução desta deliberação.

Justificação

Esta proposta visa reforçar os princípios da transparência, proximidade e participação cívica, permitindo que todos os barquenses, independentemente da sua disponibilidade ou localização, possam acompanhar as decisões e o funcionamento do executivo municipal.

A transmissão online de todas as reuniões é hoje uma boa prática de governação aberta, adotada

em vários municípios portugueses, e representa um passo essencial para uma administração local mais moderna, acessível e participada.”

----- A Câmara municipal deliberou, por maioria, não aprovar a proposta apresentada. Votam a favor os proponentes e votaram contra os restantes membros do Executivo. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS/TOMADA DE CONHECIMENTO

13.1. - DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para conhecimento, a sua proposta que se transcreve: “Estabelece o n.º 3 do art.º 57 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e posteriores alterações que compete ao Presidente da Câmara Municipal designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Assim, DESIGNO como Vice-Presidente, o senhor Vereador José Alfredo Pereira Bastos Oliveira, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

Ponte da Barca, 22 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13.2. - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS VEREADORES CORRELACIONADOS COM AS DIFERENTES ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento que, no uso da competência prevista no n.º 4, do art.º 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 36º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, igualmente na sua atual redação, procedeu à distribuição dos pelouros, nos termos que se seguem:



Augusto Manuel dos Reis Marinho

Administração geral

Ambiente e Obras Públicas

Diáspora

Juntas de Freguesia

Proteção Civil

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo

Administração Financeira

Gestão das Áreas Empresariais, Centro de Negócios e Viveiro de Empresas

Modernização Administrativa e Atendimento ao Público/ Balcão Único

Obras Particulares

Relacionamento institucional com a Assembleia Municipal

Património Municipal

Fiscalização de Obras Particulares

Rosa Maria pereira Araújo Arezes

Educação

Recursos Humanos

Cultura

Emprego

Arquivo Municipal

José António de Sousa Vieira da Silva

Desporto

Ocupação do Espaço Público

Juventude

Cemitério Municipal

Parque de viaturas

Parques de Estacionamento privado do Município

Mobilidade, Trânsito e Transportes

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Desenvolvimento Rural e Veterinário Municipal

Coesão Social

Saúde

Turismo

Mercados e Feiras.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas e vinte e dois minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----


João Alexandre da Rocha Leve Pereira

